



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM COMPUTAÇÃO APLICADA**

Serra
Novembro de 2020



SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA	4
TÍTULO II	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
TÍTULO III	7
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
CAPÍTULO I Do(a) Coordenador(a).....	7
CAPÍTULO II Das Atividades de Secretaria de Curso.....	8
CAPÍTULO III Do Colegiado do Curso.....	9
TÍTULO V	11
DO CORPO DOCENTE	11
CAPÍTULO I Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no Programa.....	13
TÍTULO VI	15
DO REGIME ACADÊMICO	15
CAPÍTULO I Da Admissão.....	15
CAPÍTULO II Do Número de Vagas.....	16
CAPÍTULO III Da Matrícula no Curso.....	16
CAPÍTULO IV Da Transferência.....	17
CAPÍTULO V Do Trancamento.....	17
CAPÍTULO VI Do Cancelamento.....	18
CAPÍTULO VII Do Regime Domiciliar.....	20
TÍTULO VII	21
DAS DISCIPLINAS ISOLADAS	21
TÍTULO VIII	22
DO REGIME DIDÁTICO	22
CAPÍTULO I Da Estrutura Curricular.....	23
CAPÍTULO II Da Matrícula em Disciplinas.....	23
CAPÍTULO III Da Avaliação nas Disciplinas.....	24
CAPÍTULO IV Do Aproveitamento de Disciplinas.....	25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

CAPÍTULO V Do Estágio Profissional.....	26
CAPÍTULO VI Do Estágio Docência.....	26
CAPÍTULO VII Da Participação em Ações de Extensão.....	26
TÍTULO IX	27
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	27
CAPÍTULO I Da Orientação.....	28
CAPÍTULO II Do Exame de Qualificação e Da Defesa de Dissertação.....	29
TÍTULO X	30
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	30
TÍTULO XI	32
DAS PROPRIEDADE INTELECTUAL	32
TÍTULO XII	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Computação Aplicada (PPComp) do campus Serra do Ifes.

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Computação Aplicada, denominado por PPComp, responsável pelo curso de Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Computação Aplicada, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 2º O curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada tem como principal objetivo formar profissionais na área de Computação que possuam uma visão sistêmica ao abordar problemas e sejam capazes de desenvolver soluções tecnológicas, científicas, econômicas, sociais e ambientais, participando como agentes de evolução da realidade local, e atuando na academia, na indústria e em outros setores da sociedade. Nesse sentido, o profissional deverá possuir um conhecimento teórico, prático, científico e tecnológico, bem como habilidade, senso crítico e criatividade, para que possa gerar tecnologias e atender às necessidades compatíveis com o modelo tecnológico atual, principalmente na sua região, baseado nos interesses da comunidade e na integração desta com o restante do mundo. O profissional também deverá ser capaz de agir de forma ética, a partir da análise dos problemas do mundo ao seu redor.

Art. 3º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPComp devem estar em consonância com a área de Ciência da Computação, em uma das linhas de pesquisa:

a) **Redes de Computadores:** esta linha visa o estado da arte na criação de modelos, métodos e padrões para o uso das tecnologias de computação e comunicação de dados em uma cidade do século XXI, que demanda por aplicações e tecnologias de Internet das Coisas, Big Data e Processamento Semântico de Informações. Antecipando tendências mundiais, pretende-se formar pessoas para gerir e suportar a infraestrutura de tecnologia da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

informação e comunicação (TIC) das cidades do futuro, que demanda por tecnologias de sistemas distribuídos para processamento, armazenamento de grandes volumes de dados e de comunicação com e sem fio. Tratará não só dos aspectos tecnológicos, mas também de modelos de implantação, sustentabilidade, monetarização e atualização das cidades da era digital. Além do planejamento, gerenciamento e operação de Centros de Processamento de Dados, Redes de Telecomunicações, Redes de Acesso, Serviços de Computação em Nuvem e Redes Definidas por Software. Além disso, a linha tratará do sensoriamento através de tecnologias ópticas, onde fibras ópticas e dispositivos ópticos são utilizados para detectar eventos de interesse.

- b) **Inteligência Artificial:** esta linha de pesquisa busca avaliar, desenvolver, e aplicar métodos e técnicas para criação de sistemas inteligentes capazes de adquirir e integrar conhecimento acerca dos domínios em que atuam. As fronteiras de aplicação de tais metodologias vêm se expandindo rapidamente, e esta expansão é fundamentada no uso de técnicas e conceitos oriundos da estatística, da matemática aplicada, da ciência da computação e da engenharia. É neste cenário que se insere a síntese de ferramentas computacionais que atendam às necessidades reais de diversas áreas, como bioinformática, biometria, economia, educação, linguística, auxílio ao diagnóstico a partir de imagens médicas e sinais biológicos, saúde, têxtil e moda, análise de redes sociais, jogos, robótica, setor financeiro, petróleo, ecologia, entre outras. Para tanto, visa-se a aplicação do estado da arte de Sistemas Complexos e Tomada de Decisão, Raciocínio e Representação do Conhecimento, Aprendizado de Máquina e Reconhecimento de Padrões. Investigam-se algoritmos que aprendem comportamentos automaticamente a partir de exemplos; questões relativas à fundamentação, construção, avaliação e comparação de ontologias; propostas de métodos, técnicas, ferramentas e tecnologias de apoio à qualidade de software, avaliação e melhoria de produtos e processos de software, avaliação de usabilidade, comunicabilidade, engenharia de requisitos, e verificação, validação e teste de software, em diferentes plataformas; formalismos e metodologias para a representação de conhecimento e sistemas que possibilitem o raciocínio automático a partir de uma base de conhecimento descrita em linguagem formal; processos cognitivos para o aprendizado de determinados sistemas e soluções de problemas; e métodos para a análise de incertezas e riscos em diversas aplicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PComp está subordinado administrativamente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Ifes Campus Serra.

Art. 5º O Mestrado em Computação Aplicada é um curso presencial.

Art. 6º A sede administrativa do PComp, localiza-se no Bloco 05 do Campus Serra do Ifes situado na Rodovia ES-010 - Km 6,5 - Manguinhos, CEP: 29173-087 - Serra - ES. Tel.: (27) 3182-9200.

I. Coordenação do Curso - ppcomp.serra@ifes.edu.br

II. Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), Contato: (27)3182-9236 - cra.serra@ifes.edu.br . Coordenação responsável pela matrícula, e outras ações acadêmicas. As solicitações de: atestados de escolaridade, histórico, trancamento total do curso, 3ª etapa, cancelamento de matrícula, dentre outras relacionados ao registro acadêmico, usar o link: <https://suporte.ifes.edu.br/ensino/>

III. Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP), (27)3182-9237 - pedagogico.serra@ifes.edu.br

IV. Coordenadoria do Apoio ao Ensino (CAE) - (27) 3182-9245 - cae.sr@ifes.edu.br

V. Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) - (27) 3182-9251 - napnee.sr@ifes.edu.br - O Napne desenvolve ações, em parceria com a comunidade escolar, as quais contribuam para a promoção da inclusão e acessibilidade, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito dos cursos oferecidos pela instituição.

VI. Núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas (Neabi) - neabi.serra@ifes.edu.br

VII. Contatos dos outros setores e coordenações, vá ao site: <https://www.serra.ifes.edu.br/telefones-do-campus>

Art. 7º Para executar os planos de ensino, pesquisa e extensão, o PComp poderá promover cooperações com instituições acadêmicas, culturais, empresariais nacionais e internacionais e com a comunidade em geral, visando ter com elas uma maior interação, mas resguardando o seu projeto institucional.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 8º O curso acontecerá, prioritariamente, nas dependências do Ifes Campus Serra de acordo com o calendário anual de atividades acadêmicas definido pela coordenação de curso.

Art. 9º O assessoramento pedagógico ao curso será realizado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica do Ifes Campus Serra.

CAPÍTULO I Do(a) Coordenador(a)

Art. 10 A coordenação do curso de Mestrado Profissional em Computação Aplicada será constituída por um coordenador(a) acadêmico(a) que deverá, necessariamente, ser docente do quadro efetivo do Ifes Campus Serra com dedicação exclusiva, com titulação mínima de doutor(a) e ser docente permanente do Mestrado Profissional em Computação Aplicada.

Art. 11. O(a) coordenador(a) acadêmico(a) terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. A escolha do(a) coordenador(a) acadêmico(a) será feita seguindo regulamentação própria do Ifes sobre eleição de coordenador de curso.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a):

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Coordenar a execução do curso de pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Encaminhar os processos e deliberações para as reuniões do colegiado;
- IV. Encaminhar os processos e deliberações feitas pelas reuniões do colegiado para outras instâncias do Ifes e autoridades competentes, quando necessário;
- V. Responder e acompanhar o trâmite dos processos referentes ao Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- VI. Promover, ao final do semestre letivo, reuniões com o Colegiado para avaliação do semestre atual e planejamento das atividades para o próximo semestre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- VII. Acompanhar a distribuição dos alunos entre os professores orientadores acadêmicos e dar ciência desta distribuição ao colegiado;
- VIII. Homologar as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;
- IX. Encaminhar a composição da Comissão Examinadora para julgamento das Dissertações de Mestrado para homologação do Colegiado;
- X. Verificar se o aluno atende a todos os outros requisitos necessários para receber o grau de mestre, antes do agendamento de sua Defesa de Dissertação;
- XI. Fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Programa;
- XII. Promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos, infraestrutura e materiais para suporte e desenvolvimento do curso;
- XIII. Sempre que necessário realizar reuniões com a presença de todo o corpo discente, levando para a assembleia da coordenação sugestões ou problemas apresentados pelos alunos.
- XIV. Controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos pelo Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- XV. Fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias para atualização das informações junto a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC);
- XVI. Manter os sistemas do Ifes com as informações do curso atualizadas;
- XVII. Manter os sistemas da CAPES com as informações do curso atualizadas;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos do Ifes no que couber.

CAPÍTULO II Das Atividades de Secretaria de Curso

Art. 14. À Secretaria do PPComp compete:

- I. Manter em dia os assentamentos das atividades didáticas e de pesquisa dos professores no Programa;
- II. Manter organizadas e atualizadas as atividades acadêmicas dos discentes matriculados no PPComp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- III. Organizar e providenciar toda a documentação necessária aos Exames de Qualificação e às Defesas de Dissertação de Mestrado;
- IV. Dar suporte a membros externos que participarão de bancas, cursos ou eventos promovidos pelo Programa, como verificar a emissão de passagens e diárias para os mesmos;
- V. Informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas;
- VI. Dar ampla divulgação aos assuntos pertinentes ao Programa, tais como: Calendário Acadêmico, Editais de Processos Seletivos, Catálogo de Disciplinas, Datas das Defesas de Dissertação, entre outros;
- VII. Disponibilizar aos discentes os formulários que sistematizam os procedimentos inerentes ao Programa;
- VIII. Disponibilizar aos alunos as normas e procedimentos inerentes ao Programa;
- IX. Organizar e manter atualizada no arquivo da Secretaria a legislação específica aos cursos de Pós-Graduação, bem como as demais documentações;
- X. Encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA), os documentos e informações necessários para a emissão de diplomas;
- XI. Orientar os candidatos às disciplinas isoladas, colocando-os a par das normas vigentes;
- XII. Elaborar todas as atas das reuniões pertinentes ao PPComp;
- XIII. Auxiliar as atividades dos Coordenadores do PPComp;
- XIV. Executar outras atividades pertinentes a uma secretaria de pós-graduação.

Art. 15. Os assuntos pertinentes a matrícula e rematrícula, trancamento de matrícula, emissão de histórico escolar e de diploma, atestados e declarações serão atribuições da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).

CAPÍTULO III Do Colegiado do Curso

Art. 16. O Colegiado do curso de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado Profissional em Computação Aplicada é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por todos os docentes permanentes, um representante discente e presidido pelo coordenador acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

§1º A representação do corpo discente é composta por um titular e um suplente.

§2º O representante do corpo discente tem um mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução.

Art. 17. São atribuições do Colegiado do curso:

- I. Participar da votação do Coordenador Acadêmico do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- II. Manter o currículo lattes atualizado, facilitando a coleta de informações para a CAPES, agências de fomento, Ifes e outros órgãos;
- III. Estabelecer e coordenar as atividades para credenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores;
- IV. Estabelecer as normas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada e/ou suas alterações;
- V. Elaborar a matriz curricular do Mestrado Profissional em Computação Aplicada com a indicação das disciplinas e seus pré-requisitos;
- VI. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- VII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- VIII. Aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- IX. Estabelecer critérios para a admissão ao programa;
- X. Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, ao aproveitamento de disciplinas e seus respectivos créditos, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, ao trancamento, cancelamento e reintegração de matrículas, bem como às representações e aos recursos impetrados;
- XI. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XII. Propor ao coordenador acadêmico do curso, ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus e ao Diretor Geral do Campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do Mestrado Profissional em Computação Aplicada;
- XIII. Constituir uma Comissão específica para realizar trabalhos administrativos em equipe;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- XIV. Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XV. Estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos do em Mestrado Profissional em Computação Aplicada a efetiva orientação acadêmica;
- XVI. Acompanhar junto à instituição e a outros setores as atividades do programa;
- XVII. Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

Art. 18. As reuniões do colegiado serão convocadas pelo coordenador acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos um terço de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo colegiado.

§2º As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§3º A reunião iniciará em sua primeira chamada com a presença da maioria simples de seus membros. Após meia hora, será feita a segunda chamada e se iniciará com os membros presentes.

§4º As reuniões deverão ser acompanhadas pelo Secretário do Programa de Pós-graduação, ou seu representante para elaboração das atas.

Art. 19. As decisões do colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija percentual diferente.

§1º O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

§2º Será possível contar como voto a manifestação pública do membro do colegiado que justificar a ausência.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O Corpo Docente permanente do PPComp deverá ser composto majoritariamente, no mínimo 75%, por professores do Ifes Campus Serra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

Art. 21. O corpo docente do PPComp deverá ser constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

§1º Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.

§2º Todos os docentes devem participar e estar cadastrados em um grupo de pesquisa certificado do Ifes Campus Serra.

Art. 22. O Corpo Docente, conforme regras da Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, é composto por três categorias:

- I) Docente Permanente;
- II) Docente Visitante;
- III) Docente Colaborador.

Art. 23. Serão mantidos na categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a ao menos um dos seguintes requisitos:

I. Atinja o Indicador de Produção Médio (IPM) maior ou igual a 0,70 (sete décimos), considerando o Período de Avaliação Docente (Art. 26), calculado da seguinte forma:

$IPM = (NPGeral + NCGeral)/4.0$, no qual:

$NPGeral = NPA(1).1,000 + NPA(2).0,875 + NPA(3).0,750 + NPA(4).0,625 + NPB(1).0,500 + NPB(2).0,200 + NPB(3).0,100 + NPB(4).0,050$ e

$NCGeral = NCA(1).1,000 + NCA(2).0,875 + NCA(3).0,750 + NCA(4).0,625 + NCB(1).0,500 + NCB(2).0,200 + NCB(3).0,100 + NCB(4).0,050$

onde:

$NPA(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos A(i);

$NPB(i)$ = Número de publicações em periódicos classificados nos estratos B(i);

$NCA(i)$ = Número de publicações em conferências classificadas nos estratos A(i);

$NCB(i)$ = Número de publicações em conferências classificadas nos estratos B(i).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

Parágrafo único. Para o cálculo do *NCGeral* observa-se o seguinte limite de saturação: o número total de publicações em conferências qualificadas está limitado a três (3) vezes o número total de publicações em periódicos qualificados no respectivo estrato. Todas as avaliações de estratos obedecerão a lista mais recente da área de avaliação de Ciência da Computação¹.

- II. Atinja o Indicador de Produção Médio (IPM), sem saturação, maior ou igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos), E seja bolsista de produtividade do CNPq, da FAPES, do IFES, ou de outra bolsa de produtividade aprovada pelo Colegiado;

Art. 24. Integram a categoria de Docentes Visitantes:

- I. Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- II. Os professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa.

Art. 25. Os Docentes Colaboradores estão sujeitos às seguintes regras:

- I. O docente colaborador, que não é servidor efetivo do IFES, pode manter o enquadramento como professor colaborador continuamente no programa.
- II. As restrições de atividades do docente colaborador seguirão as regras de avaliação da área de Ciência da Computação da CAPES.

CAPÍTULO I Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes no Programa

Art. 26. O credenciamento dos docentes dar-se-á via chamada por edital, com base na produção do Período de Avaliação Docente.

§1º Cabe ao colegiado redigir a chamada de credenciamento, definindo os seus critérios, respeitando os artigos deste regulamento.

¹ <https://qualis.capes.gov.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

§2º As vagas de credenciamento, para docentes permanentes, colaboradores e visitantes, devem ser definidas pelo colegiado visando o balanceamento entre as linhas de pesquisa do programa.

§3º O docente recém credenciado participará das avaliações de enquadramento, no entanto, não será descredenciado durante seus dois primeiros anos no programa.

Art. 27. No segundo semestre de 2022 será feita a primeira Avaliação Bianual de Enquadramento do PPComp, conforme o Período de Avaliação Docente, seguindo edital interno que contemple as regras, na ordem:

- I. Anteriormente à avaliação, o colegiado definirá a quantidade de vagas para as categorias de docentes permanentes e colaboradores, respeitando-se a proporção estabelecida pela CAPES.
- II. Os docentes que não atingirem a pontuação mínima de 0,25 pontos no IPM, sem saturação, serão descredenciados do programa.
- III. Os docentes que atingirem pontuação maior ou igual a 0,70 pontos no IPM ou forem bolsistas de produtividade, conforme Artigo 23, se enquadrarão na categoria de permanentes.
- IV. Os demais docentes, não contemplados pelos itens II e III deste artigo, serão classificados em ordem decrescente de pontuação (segundo o Anexo I - Índice de Produção Docente: IPD), dentro das vagas definidas, ocorrendo exatamente uma das situações:
 - a) Enquadramento na categoria permanente, para os docentes de maior pontuação, classificados conforme a quantidade de vagas dessa categoria;
 - b) Enquadramento na categoria colaborador, para os docentes com as pontuações seguintes, classificados conforme a quantidade de vagas dessa categoria;
 - c) Descredenciamento do PPComp, para os que não tiverem pontuação suficiente para se enquadrar nas vagas destinadas às categorias de permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O docente que for descredenciado, poderá a seu critério manter vínculo com o programa por até 6 meses. Após o efetivo descredenciamento, os alunos eventualmente sob sua orientação serão redistribuídos entre os demais docentes.

Art. 28. O Período de Avaliação Docente, seja para índices de produção, credenciamento ou avaliação de enquadramento, considera a pontuação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

com base na produção do ano corrente e dos 4 (quatro) anos anteriores, dividida pelo denominador 4 (quatro).

Parágrafo único. Caso o docente tenha, nesse período, obtido licença médica ou maternidade acima de 120 dias ininterruptos, a fração anual correspondente ao tempo de licença será subtraída do denominador.

TÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Da Admissão

Art. 29. O programa prevê as seguintes formas de admissão:

- I. Seleção de candidatos individuais, feita com base no mérito, realizada por meio de edital público para os candidatos pessoas físicas.
- II. Seleção de turmas específicas, realizada por meio de edital público para pessoas jurídicas interessadas em capacitar seus colaboradores.

Art. 30. A Organização demandante (pessoa jurídica) selecionada no edital de turmas específicas, deverá respeitar os seguintes critérios:

- I. Será formalizado um instrumento jurídico com as cláusulas acertadas entre o Ifes e a Organização demandante.
- II. A seleção dos alunos será realizada pela Organização demandante seguindo os critérios definidos no instrumento jurídico.
- III. Os alunos das turmas específicas são alunos regulares do programa do Mestrado Profissional em Computação Aplicada e estão sujeitos a todas as regras deste regulamento interno.

Art. 31. A redação e a realização dos processos seletivos e o detalhamento dos critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão de Seleção, que será composta especificamente para este propósito por docentes pertencentes ao Colegiado do Curso. O edital deve conter regras que contemplem:

- I) definição da suficiência nas línguas estrangeiras;
- II) definição de público-alvo;
- III) requisitos mínimos quanto aos métodos de avaliação, eliminatória e classificatória.



CAPÍTULO II Do Número de Vagas

Art. 32. O número de vagas em cada edital será aprovado pelo Colegiado durante a redação do edital de admissão de alunos. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I) Capacidade de orientação do Programa;
- II) Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III) Programas de pesquisa;
- IV) Capacidade das instalações;
- V) Capacidade financeira.

Art. 33. O edital deve estar em consonância com a resolução vigente do Conselho Superior do Ifes que trata de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

§1º Com relação às vagas: dentre o total de vagas do edital, serão consideradas as estratégias para ações afirmativas, pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas.

§2º Com relação à verificação da autodeclaração das ações afirmativas: o edital deve conter regras para a verificação da autodeclaração das vagas das ações afirmativas, e sempre que possível trabalhar colaborativamente com o Napne e o Neabi.

§3º Com relação à acessibilidade: os editais devem ter versão em libras e conter regras para prover condições especiais de prova.

CAPÍTULO III Da Matrícula no Curso

Art. 34. A matrícula no curso é o ato administrativo que vincula efetivamente o candidato a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo. O candidato classificado no processo seletivo deverá requerer matrícula na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Ifes Campus Serra, dentro do prazo estabelecido no edital de admissão.

Art. 35. Os documentos necessários para a matrícula serão listados no edital de admissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

Art. 36. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente e perderá o direito à vaga. Neste caso, outro candidato aprovado no processo seletivo será convocado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 37. Serão considerados desistentes os alunos ingressantes no curso, que não frequentem a primeira semana letiva sem apresentar justificativa durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 38. Alunos admitidos que tiverem necessidades educativas especiais, deverão comunicá-las no momento da matrícula para a coordenação do curso preveja o atendimento educacional apropriado, assessorado pelo Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus Serra.

CAPÍTULO IV Da Transferência

Art. 39. Considera-se transferência de curso, o ingresso de alunos oriundos de outros cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado. A aceitação de transferências está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo específico.

CAPÍTULO V Do Trancamento

Art. 40. Entende-se por trancamento de matrícula no curso, a interrupção total das atividades acadêmicas, sem perda de vínculo com a Instituição.

Art. 41. O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), em data prevista no calendário acadêmico.

§1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno, quando capaz, ou por seu representante legal, informando a justificativa para tal ato.

§2º O trancamento da matrícula poderá ser feito por 01 (um) período letivo, uma única vez, exceto em caso de extensão de regime domiciliar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- §3º O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.
- §4º O aluno deverá estar em situação regular no campus, comprovada através de Nada Consta em formulários definidos pelos órgãos gestores de pesquisa e de ensino ou por outro procedimento administrativo definido pelo campus que garanta que o aluno não possua pendências.
- §5º A solicitação de trancamento será analisada pelo Coordenador Acadêmico, que pode autorizar ou não o trancamento. Caso a justificativa seja considerada insuficiente pelo Coordenador Acadêmico, a solicitação de trancamento será avaliada pelo Colegiado.
- §6º As solicitações de trancamento de matrícula realizadas no primeiro período letivo, fora do período estabelecido em calendário ou para extensão de regime domiciliar serão avaliadas pelo Colegiado e aprovadas apenas em casos excepcionais ou previstos em lei.
- §7º A reabertura de matrícula trancada deverá ser solicitada pelo aluno, quando capaz, ou por seu representante legal, nas datas definidas no calendário acadêmico, e efetivada pela CRA do Campus.

CAPÍTULO VI Do Cancelamento

Art. 42. Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes, tornando o aluno desligado da instituição. O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. Por requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
- II. Se o aluno não efetuar as etapas de matrícula em disciplinas, trancamento ou reabertura de matrícula em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;
- III. Quando o aluno apresentar para requerimento de matrícula documento falso ou falsificado;
- IV. Quando o aluno não frequentar a primeira semana de aula, isto é, os primeiros 5 (cinco) dias letivos sem justificativa;
- V. Quando o aluno cometer os seguintes atos infracionais, previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir por quaisquer meios conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 - b) Substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;
 - c) Substituir ou informar errado seu nome ou demais dados pessoais no preenchimento de documentos e/ou na realização de provas e avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela Internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
 - e) Usar meios ilícitos, como qualquer forma de “cola”, para a realização de provas e avaliações.
- VI. Quando o aluno cometer uma irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, que não as listadas no item anterior, estará sujeito ao cancelamento da matrícula dependendo do Colegiado. O aluno que cometer segunda irregularidade ou ato infracional previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes será desligado do programa;
- VII. Quando o aluno ficar reprovado por falta em todos os componentes curriculares de qualquer período do curso;
- VIII. Quando o aluno ficar reprovado, seja por falta ou por nota, por duas vezes no mesmo componente curricular;
- IX. Quando o aluno reprovar pela segunda vez na defesa do Exame de Qualificação.
- X. Quando o aluno reprovar em sua Defesa de Dissertação.
- XI. Quando o aluno não apresentar a sua Defesa de Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir do início de seu primeiro período letivo, descontando-se período de eventual trancamento.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento nos incisos II, IV, VII, VIII e XI poderá requerer reintegração de matrícula, em formulário específico dirigido à CRA, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento e condicionada à aprovação do Colegiado.



CAPÍTULO VII Do Regime Domiciliar

Art. 43. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 44. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I) ser portador de doença infectocontagiosa;
- II) necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III) necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido no caput deste artigo, o aluno deverá solicitar trancamento.

Art. 45. São requisitos para a concessão do regime domiciliar:

- I. Laudo médico comprovando que o aluno se enquadra nas situações de regime domiciliar, visado pelo médico do Campus ao qual o curso está vinculado, quando houver;
- II. Requerimento de regime domiciliar devidamente protocolado pelo aluno ou por seu representante, encaminhado à Coordenadoria de Curso, em até 3 (três) dias letivos após o início do afastamento;
- III. Parecer da Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Art. 46. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- II. Encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 47. Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. abrir o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no item II do Artigo 45.

Art. 49. Os docentes responsáveis pelas disciplinas de alunos em regime domiciliar, bem como os seus orientadores, terão autonomia para definir atividades que compensem à sua ausência.

TÍTULO VII

DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 50. Desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior não matriculados no PPComp poderão cursar as disciplinas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas.

§1º Compete ao professor responsável pela disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas ofertadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

§2º As vagas nas disciplinas isoladas do PPComp serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo.

§3º Os critérios de preenchimento das vagas serão definidos em edital próprio, definido pelo Colegiado.

§4º A disciplina “Pesquisa em Computação Aplicada” não terá vagas para oferta como disciplina isolada.

Art. 51. O aluno que cursa disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPComp e demais regulamentos do Ifes em todos os aspectos.

Art. 52. O aluno de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PPComp como discente regular, poderá incorporar ao seu currículo, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas, seguindo o processo de Aproveitamento de Disciplinas.

TÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 53. O regime de matrículas em disciplinas do Mestrado Profissional em Computação Aplicada é pelo sistema de créditos.

Art. 54. As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, isto é, com pelo menos 80% da carga horária dos componentes curriculares sendo ministradas presencialmente.

Art. 55. As aulas presenciais serão ministradas preferencialmente no período noturno.

Art. 56. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Parágrafo único. Excetua-se a disciplina de “Orientação de Dissertação” que possui 0 (zero) créditos, contabilizando apenas carga horária.



CAPÍTULO I Da Estrutura Curricular

Art. 57. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 58. As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no primeiro ano e são as seguintes:

- I. “Pesquisa em Computação Aplicada”, obrigatória para todo aluno do curso;
- II. “Teoria da Computação”, obrigatória para todo aluno do curso;
- III. “Redes de Computadores”, para os alunos da linha de pesquisa Redes de Computadores.
- IV. “Inteligência Artificial”, para os alunos da linha de pesquisa Inteligência Artificial.

Art. 59. A integralização dos 21 (vinte e um) créditos mínimos do currículo do curso deverá ser feita na seguinte forma:

- I. 09 (nove) créditos em três disciplinas obrigatórias, de acordo com a linha de pesquisa escolhida;
- II. 03 (três) créditos na Defesa da Dissertação de Mestrado, através da disciplina de "Orientação";
- III. Créditos em disciplinas optativas, de acordo com a linha de pesquisa escolhida, conforme listadas no Anexo III;
- IV. Créditos em disciplinas de outros Programas, incluindo Programas do Ifes e de universidades conveniadas.

CAPÍTULO II Da Matrícula em Disciplinas

Art. 60. Nos cursos em regime de créditos, a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

§1º Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

§2º A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período do curso, incorporando os resultados obtidos no período anterior. Poderão solicitar matrícula em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§3º O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular.

Art. 61. A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos será efetivada em até duas etapas.

§1º O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

§2º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha dos componentes curriculares que o aluno deseja cursar no curso, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

§3º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de outros componentes curriculares.

Art. 62. Na etapa de elaboração do trabalho de dissertação, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o discente deverá inscrever-se em “Orientação de Dissertação” e posteriormente em “Dissertação”.

Art. 63. O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do Ifes ou de outra instituição que tenham termo de cooperação com o Ifes, com direito a crédito, integrantes do currículo do PPComp, com a anuência de seu orientador e aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III Da Avaliação nas Disciplinas

Art. 64. O Rendimento (ou aproveitamento) em cada componente curricular que possui créditos associados será avaliado pelo professor responsável, respeitando o Regulamento da Organização Didática da Pós-graduação, será realizada e formalizada cumulativamente dos seguintes itens:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais; e
- II. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina.

Art. 65. Aos (Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

com Deficiência – Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº 3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições e as Resoluções do Conselho Superior do Ifes que tratam do atendimento a alunos com necessidades especiais (nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e nº 55/2017, de 19 de dezembro de 2017 alterada pela Resolução do CS nº 19/2018), ou equivalentes, será garantido pela Coordenação do Curso com o apoio do Napne, o atendimento personalizado como:

- I. disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;
- II. flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;
- III. providenciar planos de estudo e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

CAPÍTULO IV Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 66. Os componentes curriculares que possuem créditos são passíveis de dispensa e aproveitamento.

- §1º A solicitação de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá seguir calendário acadêmico, sendo encaminhado pedido ao coordenador do curso, protocolado na CRA pelo próprio aluno ou por seu representante legal.
- §2º O pedido de dispensa e aproveitamento de componente curricular deverá estar em formulário correspondente acompanhado de: ementa da disciplina cursada, histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- §3º Somente serão consideradas disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- §4º A avaliação da dispensa e aproveitamento será realizada pelo colegiado do curso.
- §5º A critério do colegiado de curso, poderá ser solicitado que o aluno requerente de dispensa de componente curricular realize uma avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

sobre o conteúdo do componente curricular correspondente, ficando a dispensa e aproveitamento condicionado ao resultado obtido na avaliação.

§6º A verificação dar-se-á pela análise do processo, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso.

§7º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso.

CAPÍTULO V Do Estágio Profissional

Art. 67. O programa permite que o aluno possa realizar Estágio Profissional, na modalidade não obrigatório, conforme orientações descritas no Anexo II.

CAPÍTULO VI Do Estágio Docência

Art. 68. O aluno poderá receber até três créditos pela realização de Estágio Docência.

§1º O estágio deverá ocorrer em disciplina oferecida em curso Técnico ou Superior do Campus, supervisionado pelo professor orientador.

§2º A concessão dos créditos ocorrerá da seguinte forma:

- I. O professor orientador solicita ao coordenador do curso a criação de disciplina associada ao estágio docência.
- II. A aprovação do aluno na disciplina ocorre a critério do professor orientador, mediante apresentação dos resultados obtidos no estágio.

CAPÍTULO VII Da Participação em Ações de Extensão

Art. 69. O aluno poderá receber até três créditos pela participação em Ações de Extensão.

§1º A ação deve estar institucionalizada junto a Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

§2º A concessão dos créditos ocorrerá da seguinte forma:

- I. O professor orientador solicita ao coordenador do curso a criação de disciplina associada à ação de extensão.
- II. A aprovação do aluno na disciplina ocorre a critério do professor orientador, mediante apresentação dos resultados obtidos na ação de extensão.

TÍTULO IX

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 70. Para receber o título de Mestre em Computação Aplicada, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Integralizar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos entre as disciplinas;
- II. Ser aprovado nas disciplinas obrigatórias referentes à linha de pesquisa na qual defenderá dissertação;
- III. Ter pelo menos um artigo completo aceito, durante o curso, em tema relacionado à sua dissertação, em evento/periódico da lista do Qualis de Ciência da Computação, constando o aluno como primeiro autor e seus orientadores como coautores.
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação.
- V. Ter a sua Defesa de Dissertação de Mestrado aprovada, por unanimidade, pela Comissão Examinadora.
- VI. Se o aluno tiver recebido bolsa de mestrado, o aluno deve ter finalizado suas obrigações de acordo com as regras da agência de fomento.

§1º A Defesa de Dissertação só poderá ser marcada se as exigências I a IV deste artigo forem cumpridas.

§2º O aluno que não defender dentro do prazo de 24 meses poderá fazer um requerimento com consentimento do(s) orientador(es), solicitando prorrogação da data da defesa, que não extrapole 30 (trinta) meses contados a partir do início de seu primeiro período letivo.

§3º O tempo de duração pode ser diferente nos casos de amparo legal previstos por lei.



CAPÍTULO I Da Orientação

Art. 71. O aluno regular do PPComp deverá ter, antes de sua segunda matrícula, a supervisão de um professor orientador ou de dois professores orientadores.

§1º A definição da orientação é de comum acordo entre aluno e orientador(es).

§2º A formalização desta orientação deverá ser feita em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) professor(es) orientador(es) e aluno orientado, e entregue para o Coordenador Acadêmico.

§3º Pedidos de mudança de orientador deverão ser encaminhados ao coordenador do curso, em formulário de Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo(s) novo(s) professor(es) orientador(es), pelo(s) professor(es) orientador(es) anterior(es) e aluno orientado.

§4º O(s) orientador(es) de dissertação devem ser membro(s) do corpo docente do PPComp, sendo ao menos um deles Docente Permanente.

Art. 72. O Orientador poderá convidar um pesquisador externo ao PPComp, com título de doutor, para atuar como Coorientador do aluno. O convite deve ser comunicado ao Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. Um coorientador não poderá ter mais de uma coorientação simultaneamente.

Art. 73. Compete ao Orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação orientando-o na escolha dos componentes curriculares nas matrículas semestrais;
- II. Assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação;
- III. Orientar e participar como coautor do(s) artigo(s) a ser(em) submetido(s) pelo aluno;
- IV. Encaminhar a Requisição de Exame de Qualificação/Dissertação à secretaria de cursos, com cópia para a coordenação do curso, indicando os membros titulares da banca examinadora, assim como a data e o horário para a realização do exame de qualificação e defesa;
- V. Verificar se o aluno atende a todos os requisitos antes de agendar a Defesa da Dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

- VI. Presidir as bancas de defesa do Exame de Qualificação e de Dissertação, preenchendo a documentação associada e encaminhando-as aos setores competentes;
- VII. Conferir se as alterações pedidas pela banca, tanto do Exame de Qualificação quanto da Defesa de Dissertação, foram cumpridas;
- VIII. Comunicar ao Colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

CAPÍTULO II Do Exame de Qualificação e Da Defesa de Dissertação

Art. 74. A pesquisa a ser desenvolvida na Dissertação deverá abordar uma temática em consonância com a linha de pesquisa escolhida.

Art. 75. O Exame de Qualificação deverá ser defendido publicamente pelo mestrando diante de uma Banca Examinadora.

§1º O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após a apresentação de sua Qualificação.

§2º O discente reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 76. As composições das bancas examinadoras de Qualificação e Defesa devem ser propostas pelo(s) orientador(es) e submetidas à coordenação do curso, que enviará para homologação do Colegiado.

§1º As bancas serão constituídas pelo(s) orientador(es) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de doutor, sendo ao menos um do corpo docente do PPComp e um externo ao PPComp.

§2º As bancas serão presididas por um dos orientadores.

Art. 77. A dissertação deverá ser estruturada de acordo com as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos do Ifes. A dissertação será disponibilizada de forma pública de acordo com o sistema da biblioteca do Ifes.

Parágrafo único. A dissertação pode não estar pública de forma total ou parcial, nos casos em que as informações possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

Art. 78. Na sessão de Defesa da Dissertação, o aluno terá até 60 (sessenta) minutos para apresentar o seu trabalho, e depois cada componente da banca examinadora fará a sua arguição.

- I. Considerar-se-á aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver a aprovação unânime da banca.
- II. A banca poderá determinar que o aluno faça correções no trabalho.
- III. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho será atestada pelo orientador dentro do prazo estipulado não excedendo 45 (quarenta e cinco) dias.
- IV. No caso de reprovação na defesa da dissertação, a matrícula do aluno será cancelada.

Parágrafo único. Após a defesa, independentemente de sua avaliação, cabe ao presidente da banca encaminhar a ata da defesa devidamente preenchida e assinada à Coordenação do Programa.

Art. 79. Após o ateste de alterações do(s) orientador(es), o aluno deverá:

- I. Enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias a dissertação em versão digital com a folha de aprovação assinada pelo(s) orientador(es) e membros da banca examinadora, via correio eletrônico ou sistema apropriado, para que seja disponibilizado na Biblioteca Digital;
- II. Entregar declaração de autoria assinada e autorizar a publicidade e divulgação (Termo de Autorização para Publicação), resguardando o direito à propriedade intelectual quando couber;
- III. No caso em que a dissertação contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

TÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 80. São condições para expedição do diploma:

- I. Declaração emitida pelo Programa de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa.
- II. Declaração emitida pela agência de fomento em caso de aluno que recebeu bolsa de mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

III. Entrega à Coordenadoria de Registro Acadêmico:

- a) Ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias, como mudança de título, por exemplo;
- b) Comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;
- c) Comprovante de recebimento da tese ou dissertação pela biblioteca, quando for o caso.

Parágrafo único. Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso de o aluno ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 81. O Ifes expedirá Diploma a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Artigo 70.

Parágrafo único. O diploma de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Computação Aplicada será acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual constará:

- I. Relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e notas ou conceitos obtidos;
- II. Período em que o curso foi ministrado, localidade da Unidade Administrativa em que o curso está vinculado e carga horária total;
- III. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. Título da dissertação e o conceito obtido;
- V. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 03/04/2001, ou legislação que venha a substituí-la;
- VI. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.



TÍTULO XI

DAS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 82. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 83. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO — CAMPUS SERRA

desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 84 Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso em consonância com as resoluções, portarias e demais documentos do Ifes e do MEC que regulamentam a modalidade de pós graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).